

CONTRATO Nº. 365/2010-MP/PA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PERSIANAS VERTICAIS E HORIZONTAIS COM INSTALAÇÃO QUE CELEBRAM SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA COMART DECORAÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. **Dr. GERALDO DE MENDONÇA RÔCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **COMART DECORAÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES**, portadora do CGC/MF nº. 01750943000102 estabelecida na Rua 14, nº 222, Val de Caes, Conjunto Promorar, Quadra 62, CEP 66110-140, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL DE JESUS CAVALHEIRO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 329992752-34, RG nº 1909136 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da **Dispensa nº 036/2010-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 236/2010-SGJ-TA (Prot. 33936/2010)** e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS E HORIZONTAIS COM INSTALAÇÃO**, visando atender as necessidades do Ministério Público do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- Dispensa de licitação nº 036/2010-MP/PA;
- Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 48.380,00 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais)**, incluindo todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa, pelo fornecimento de no máximo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço Unitário
1	420	m²	TIPO: Persiana vertical com bando (conforme especificações)	HARVEYS	R\$ 99,00
2	40	m²	TIPO: Persiana horizontal (conforme especificações)	HARVEYS	R\$ 95,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 7º (sexto) dia útil, no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 4110, Conta Corrente nº 02245-0, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, conforme a entrega do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Divisão Patrimônio desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas na Dispensa e Termo de Referência – Anexo I.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.012.545.34 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará mediante Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular.

8.2. O CONTRATADO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.3. A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos materiais no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo nº 100, 2º andar, Cidade Velha, Belém, Pará, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da solicitação;

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia total de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fábrica para os materiais instalação a contar da data do ateste do recebimento do objeto na nota fiscal.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.5. O recebimento do material pela fiscalização se dará em duas etapas:

- a) Em caráter provisório, imediatamente após a instalação das persianas, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue e;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade.

8.6. No fornecimento do objeto deverão ser observadas rigorosamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como os mesmos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo a descrição do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local da entrega ou execução e demais exigências.

8.7. O objeto será conferido no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.7.1. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência e amostras apresentadas, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido **01 (um) dia útil** para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.7.2. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

8.8. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.9. Nos termos do § 1º, art. 57, da 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório;

10.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

10.2.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.4. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos;

10.2.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto

10.2.7. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10.2.8. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Órgão durante a vigência deste, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.2.9. O CONTRATADO fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência do Contrato.

10.2.10. Cumprir as demais obrigações exigidas no Termo de Referência, neste Contrato;

10.2.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, na Dispensa e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;

11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Contratos acima de R\$ 50.000,00)

12.1. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$0,00 (zero) reais, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

13.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 1% ao dia, sobre o valor do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Entrega do objeto lícitado;
- II. Substituição do objeto recusado;

13.2.3. De 5% ao dia até o limite máximo de 30%, sobre o valor do contrato, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Entrega do objeto lícitado;
- II. Substituição do objeto recusado;

13.2.4. De 10% sobre o valor do contrato nos casos de:

- I. Recusa injustificada em entregar o objeto;
- II. Recusa injustificada em substituir o objeto recusado;

13.2.5. De 7,5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Outras hipóteses de inexecução parcial do CONTRATO;

13.2.6. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- II. Inexecução total do CONTRATO;

13.2.7. Após o 16º dia de atraso, previsto no item 13.2.3 deste instrumento, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou inexecução culposa parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

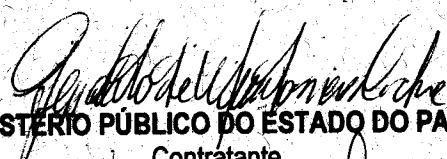
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

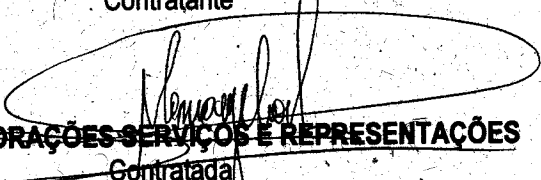
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 15 de dezembro de 2010

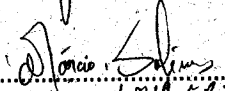

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


COMART DECORAÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
Contratada

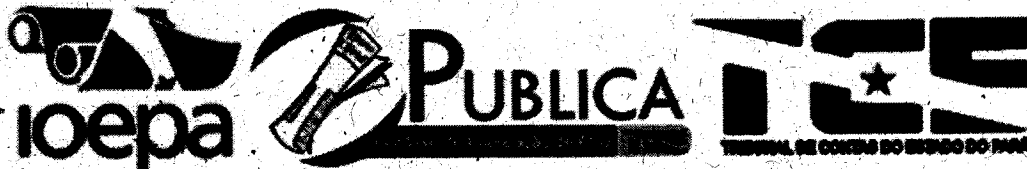
Testemunhas:

1.

RG:

2. 

RG: 1.918.583 - SST-PA



IMPrensa Oficial do Estado do Pará
Modelo de Publicação de Matéria

Belém, 15 de Dezembro de 2010

Número de Publicação: 190144

Contrato: 165

Exercício: 2010

Objeto: Aquisição de persianas verticais e horizontais

Valor Total: 48.380,00

Data Assinatura: 15/12/2010

Vigência: 16/12/2010 a 15/12/2011

Dispensa: 36/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122012545340000	449052	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: MANOEL DE JESUS CAVALHEIRO BARBOSA (COMART)

Endereço: R Quatorze, 222

CEP. 66110-430 - Belém/PA Complemento: CJ PROMORAR

Telefone: 9130874879

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Voltar

Emitir



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31812 de 16/12/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 190144

Contrato: 165

Exercício: 2010

Objeto: Aquisição de persianas verticais e horizontais

Valor Total: 48.380,00

Data Assinatura: 15/12/2010

Vigência: 16/12/2010 a 15/12/2011

Dispensa: 36/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
-----------------------------	----------------------------	-------------------------	--------------------------

03122012545340000	449052	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: MANOEL DE JESUS CAVALHEIRO BARBOSA (COMART)

Endereço: R Quatorze, 222

CEP. 66110-430 - Belém/PAComplemento: CJ PROMORAR

Telefone: 9130874879

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA